DIGITALIZADO

EM: 06 / 08 / 01

Roberta Otoch Dias

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 06 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 120/1963

ASSUNTO

Eleva o salário-família e o salário esposa dos funcionários municipais de Fortaleza; na forma que indica.

VEREADOR: Mardônio Botelho

LEI Nº 2197 DE 19 / 07 / 1963 - Promulgada

DIOM Nº 2826 DE 24 / 07 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2197 DE 19 DE Julho DE 1963.

Eleva o salário-familia e o salario espôsa dos funcionários municipais de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O sálario-familia dos funcionários municipais do Executivo e do Legislativo de Fortàleza passa a ser de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr$1.500,00) por cada filho ou dependente.

Art.2º - O salario-espôsa de que trata o artigo 2º da Lei nº 2093, de 31 de janeiro de 1963, fica elevado para aquantia de (Cr$2.000,00) dois mil cruzeiros.

Art.3º - Fica elevado para cinco mil cruzeiros (Cr$5.000,00) o auxilio Natalidade aos Funcionários Municipais de Fortaleza.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1963, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Julho DE 1963.

José Barros de Alencar
Presidente.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 12 / 63

Eleva o salário-familia e o salário-espôsa dos funcionários municipais de Fortaleza, na forma que indica. Aprovado em 1a. discussão

Em 20 / 6 / 1963

José Eduardo
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O salário-familia dos funcionários municipais do Executivo e do Legislativo de Fortaleza, observado critério progressivo, será concedido a razão de:

I - Cr$700,00 (setecentos cruzeiros) para o primeiro filho;

II - Cr$900,00 (novecentos cruzeiros) para o segundo filho;

III - Cr$1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) para o terceiro filho;

IV - Cr$1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) para o quarto filho;

V - Cr$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para os demais filhos.

Art. 2º - O salário-espôsa de que trata o artigo 2º da Lei nº 2093, de 31 de janeiro de 1963, fica elevado para a quantia de (Cr$2.000,00) dois mil cruzeiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1963.

Aprovado em 2a. discussão
Em 25 / 6 / 1963
PRESIDENTE

- MARDÔNIO BOTELHO -
Vereador do P.T.N. -

JUSTIFICATIVA ORAL

A Comissão de Redação Final
Em 25 / 6 / 1963

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

EMENDA Nº 1/63 ao Projeto de lei nº 120/63

o artigo primeiro passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - O salário-familia dos funcionários municipais do Executivo e do Legislativo de Fortaleza passa a ser de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr$1.200,00) por cada filho ou dependente."

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipais de Fortaleza, em 18 de junho de 1963.

Aprovado em reunião de 18/6/63 da Comissão de Finanças

Aprovado em reunião de 18/6/63 da Comissão de Legislação e Justiça

Aprovado

Em 20 / 6 / 1963

(PRESIDENTE)

Emenda nº 3

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:
" Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 1963, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Sessão da Câmara Municipal em 26 de junho de 1963.

Volte à Comissão de Finanças. Em 25-6-63.

EMENDA Nº 2 /63

Art. 3º

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Fica elevado para Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o Auxilio Natalidade dos funcionários municipais de Fortaleza.

SALA SAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JUNHO DE 1963.

AGOSTINHO MOREIRA

Francisco Feitosa Vilar

HAROLDO JORGE VIEIRA

Sandoval Fontes

Aprovado
Em 25/6/63
Presidente

Interessada.
Em 25-6-63

Câmara Municipal de Fortaleza

SECÇÃO MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

1ª Volta
Comissão de Finanças
Em 25-6-63.

Sub emenda à emenda nº 1/63 ao
Projeto de lei nº 120/63

Onde está Cr$ 1.200,00 leia-se: Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por cada filho ou dependente."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de junho de 1963.

Vereador
25/6/63
Presidente

1ª Votação
25-6-63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 11 de julho de 1963.

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Infelizmente, sou forçado a vetar, em parte, a lei oriunda dessa Câmara, que eleva o salário-família, o salário-esposa e o auxilio natalidade, dos funcionários municipais de Fortaleza, e o faço pelas seguintes razões:

1º) - É ponto fundamental de nossa política / administrativa, dar aos servidores municipais vencimentos / condignos, que não os situem em posição de inferioridade frente aos seus colegas da União e do Estado; mas êste objetivo / terá de ser alcançado por etapas, pois, como todos sabem, a atual administração recebeu a Prefeitura em condições financeiras as mais precárias, com mais de 50% do orçamento consumido nos três primeiros meses e ainda com um montante de / Cr$42.000.000,00, do impôsto de indústrias e profissões, recebidos por antecipação.

2º) - Propusemo-nos a executar esta política / em três fases:- Na primeira poriamos em dia os vencimentos / do funcionalismo, que se encontravam atrasados de três meses. Neste particular é com satisfação que posso informar que,nesta data, 10 de julho, terminamos o pagamento de maio, e esperamos que, ainda no correr dêste mês, possamos iniciar e terminar o mês de junho, pondo, assim, em dia o pagamento de vencimentos do funcionalismo municipal; Na segunda fase, concederiamos no último trimestre do corrente ano, um abono aos ser-

Estão aí, por conseguinte, na rudeza dos números, as razões fortes que nos levaram a vetar parcialmente o projeto em referência. Entretanto, coerentes com o nosso ponto de vista e a nossa linha administrativa, que tem por objetivo dar todo o apôio/ ao funcionalismo, apresento, em anéxo, uma MENSAGEM propondo a concessão de um abono a todos os funcionários ativos e inativos / que percebam até Cr$30.000.00 (PADRÃO Z B), um salário - família / em que se dá um aumento de mais ou menos 50% e um auxílio - matalidade, com um aumento de cêrca de 200%, e a elevação das diárias / DOS tarifeiros da ordem de 50%, importanto numa despesa global de Cr$15.885.000,00 por mês.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa, protestos de elevado aprêço e comsideração.

Gen. Murilo Borges

Gen. MURILO BORGES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentissimo Senhor

José Barros de Alemcar

Digmissimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Veto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de interstício
Em 17/7/63.

PARECER Nº 42/63
ÀS RAZÕES DO VETO OFERECIDO PELO CHEFE DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 120/63

Esta Comissão de Legislação, embora reconhecendo as razões do veto oferecido, em parte, ao projeto de lei nº 120/63, que eleva o salário-familia e o salário-espôsa dos funcionarios muncipais de Fortaleza, manifesta-se contrária ao referido veto parcial, tendo em vista que, a situação aflitiva por que passam esses serviderores exige esse nosso pronunciamento.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 17 de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado
Em 18-6-63
José Eduardo

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 29/63
AO PROJETO DE LEI Nº 120/63

18 6 63
José Eduardo

O vereador Mardônio Botelho apresentou à consideração da Casa o projeto de lei em epígrafe que eleva o salário-familia e o salário-espôsa dos funcionários municipais de Fortaleza, na forma que indica.

A proposição é das mais justas, pois ela visa beneficiar os funcionários municipais dando-lhes melhores salários familia e espôsa.

Medida identica foi tomada pelo Congresso Nacional em referência aos servidores federais, aliás, em bases muito mais elevadas. E, agora, se esboça um movimento no Estado com vistas a aumento de vencimentos salário- familia e salário-espôsa dos seus funcionários.

Estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto de lei em tela, por julgá-lo justissimo e oportuno.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muncipal de Fortaleza, em 18 de junho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovada.
Em 28-6-63

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 120/63.

Eleva o salário-família e o salário espôsa dos funcionários municipais de Fortaleza, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º- O salário-família dos funcionários municipais do Executivo e do Legislativo de Fortaleza passa a ser de hum mil e quinhentos cruzeiros (cr$ 1.500,00) por cada filho ou dependente.

Art. 2º - O salário-espôsa de que trata o artigo 2º da Lei nº 2093, de 31 de Janeiro de 1963, fica elevado para a quantia de (cr$ 2.000,00) dois mil cruzeiros.

Art. 3º - Fica elevado para cinco mil cruzeiros (cr$ 5.000,00) o auxilio Natalidade dos funcionários municipais de Fortaleza.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Julho de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Junho de 1963.

Presidente

Relator

ELL

Of. nº 1071/63 Fortaleza, 1º de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que eleva o salário-família e o salário espôsa dos funcionários municipais de Fortaleza, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

MMM/

OF.Nº 1191/63

Fortaleza,19 de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Comunico a V.Excia. que a Câmara Municipal de Fortaleza, apreciando as Razões do véto parcial de V.Excia. ao Projeto de lei, oriundo desta Câmara, que elevava o salario-familia , o salario-esposa e o auxílio natalidade, resolveu na sua sessão de ontem - 18 - rejeitar o referido véto, razão por que promulguei a presente lei 2197 de acôrdo com o § 5º, art. 74 da Lei nº 227, de 14/6/1948.

Com o presente envio a V.Excia. uma copia da / referida lei, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA